



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: POLITEC – Escola Politécnica do Brasil		MUNICÍPIO: Vitória/ES
ASSUNTO: Solicita revisão da Resolução CEE nº 1544/2007		
COMISSÃO: ****		
RELATOR: Artelírio Bolsanello		
PROCESSO SEDU/Nº: ****	SRE Nº: ****	CEE Nº: 121/2008 e 122/2008
PARECER Nº: 2058/2008	RESOLUÇÃO Nº: 1765/2008	APROVADO EM: 11/09/2008

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros,

HISTÓRICO

Embora com discursos diferentes – enquanto um processo, o de número 121/2008, solicita reflexão e revisão da Res. CEE nº 1544/2007, outro, o de número 122/2008, apresenta denúncia de possível descumprimento da referida resolução por uma instituição concorrente – a intencionalidade de ambos é a mesma: mudança na referida resolução. Por isso o teor dos dois processos foi analisado tecnicamente como solicitação de revisão e/ou revogação da resolução em tela, principalmente os artigos 4º e 5º que assim preconizam:

“**Art. 4º.** É vedada a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio somente aos sábados e domingos.

Parágrafo Único. Quando o ensino não for proposto nos cinco dias úteis da semana, a duração do curso será estendida até completar a carga horária exigida.

Art. 5º. É vedada a oferta de dia letivo de mais de cinco horas/aulas teóricas”.

ANÁLISE

O pleito embasa seus argumentos na autonomia institucional, flexibilidade na organização curricular de modo contextualizado com o mundo do trabalho, com itinerários próprios. Por outro lado, a análise técnica sugere que o conteúdo do artigo quarto da Resolução CEE nº 1544/2007 é prejudicial às demandas de alunos, principalmente os da classe trabalhadora que buscam no estudo a habilitação, capacitação e, por consequência, maiores oportunidades no mercado de trabalho.

A norma no âmbito da educação deve existir para regular e resguardar a ordem social e econômica. Deve, sim, resguardar a oferta de cursos que tenham apenas interesses mercantis, que repercutirão na má formação e prejuízo para a qualidade de ensino.

Por outro lado, a possibilidade da oferta de cursos em finais de semana não pode ser cerceada em função de um ideário “preventivo” de mercantilização. As mantenedoras sabem que a

aquisição de credibilidade, excelência educacional e sua própria manutenção no mercado dependem do próprio esforço financeiro, administrativo e técnico pedagógico.

PARECER E VOTO

Diante do exposto, somos de parecer, S.M.J., pela revogação do artigo quatro e alteração do artigo quinto da Res. CEE nº 1544/2007.

Em 11/09/2008.

Artelírio Bolsanello (Relator)

VOTO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha, por unanimidade, o voto do Relator.

Baixe-se a Resolução competente.

Sala Dr. Emílio Roberto Zanotti, em 11/09/2008.

Artelírio Bolsanello
Presidente do CEE